



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Lei nº. 1.108, de 22 de fevereiro de 2008.

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para, mediante concessão de direito de uso de parte de imóvel de propriedade do Município, firmar contrato administrativo com a Empresa de Correios e Telégrafos, e dá outras providências.

MAX JOEL RUSSI, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara dos Vereadores de Jaciara aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de direito de uso, a título gratuito, à Empresa de Correios e Telégrafos do Brasil, de parte do imóvel do Posto de Saúde do Distrito de Celma, com 11,02 m², conforme planta-baixa de localização e escritura de posse anexas, mediante contrato administrativo a ser firmado entre as partes, a título gratuito, obedecendo-se o seguinte:

I – a parte do imóvel, objeto da presente concessão de uso, destina-se exclusivamente às instalações dos equipamentos da concessionária para a prestação de seus serviços;

II – a concessão é por prazo certo de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período, desde que a concessionária, após laudo de constatação mediante vistoria, comprove o zelo e a conservação das dependências dos móveis cedidos, da rede elétrica e cópia de novo contrato devidamente assinado, cujo prazo iniciará a partir do dia subsequente ao último dia de vencimento do prazo concedido;

III – a comunicação imediata ao Poder Legislativo da renovação do prazo e apresentação do laudo de comprovação de que trata o inciso anterior;

IV – da apresentação de certidão que comprove que a parte do imóvel, objeto da concessão, não comprometerá possível expansão e melhoria dos serviços de saúde prestados à comunidade de Celma.

V – do contrato administrativo deverão constar todas as condições desta Lei.

Handwritten signature and initials.



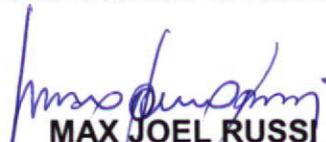
ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

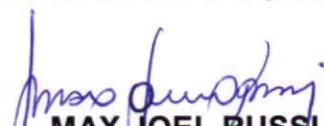
Art. 2º - A utilização indevida do imóvel, objeto da concessão, ou descumprimento do contrato ensejará a alteração unilateral do prazo do contrato ou a sua rescisão pelo concedente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Em, 22 de fevereiro de 2.008.


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a Legislação vigente.


ABIEZER FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

01

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 08, DE 15 DE JANEIRO DE 2008.

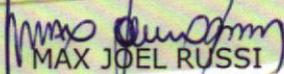
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

A presente mensagem tem por objetivo encaminhar a esta Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO, AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA FIRMAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, COM A EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do serviço de correios na Comunidade do Distrito de Celma, faz-se necessária a concessão, para que a Municipalidade possa adequar a documentação exigida em Lei.

CONSIDERANDO que os termos constantes do incluso Projeto, por si próprios, justificam, plenamente, a sua a provação, resta a este Executivo Municipal, em exercendo as suas atribuições constitucionais, via da presente mensagem, encaminhá-lo a essa Casa de Leis, para que possam Vossas Excelências, após as necessárias apreciações transformá-lo em lei, em regime de urgência especial, de conformidade os termos do REGIMENTO INTERNO desse Parlamento Municipal.

Reiterando protestos de elevada estima, consideração e apreço, extensivos a seus pares, subscreve mui


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

AO EXCELENTÍSSIMO SENHO VEREADOR
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JACIARA - MT.

01- 



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

02

Projeto de Lei Nº. 08/2.008 - DE, 15 DE JANEIRO DE 2.008.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA FIRMAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO COM A EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MAX JOEL RUSSI, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, a título gratuito, com a Empresa de Correios e Telégrafos - Correios, de parte da área do Posto de Saúde do Distrito de Celma (11,02m²), conforme Planta Baixa de Localização (anexa), e, conforme escritura de direito de posse firmada pelo Município de Jaciara e Valdir Geroli, em 19 de abril de 1988.

§1º - A parte do imóvel, objeto da autorização, de que trata o "caput" deste artigo, destina-se, exclusivamente, às instalações da Concessionária.

§2º - A presente concessão de uso será por prazo determinado de 05 (cinco), anos, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) anos, iniciando-se após a publicação do contrato de concessão.

§3º - Fica autorizada a utilização de todas as dependências como móveis, utensílios e rede elétrica.

§4º - O imóvel acima aludido, objeto do Instrumento de Concessão de Uso a ser firmado, terá suas cláusulas regidas pelos princípios do direito Administrativo.

02 - [Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

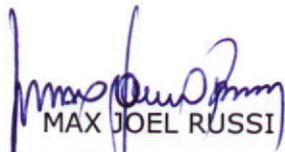
03

Art. 2º - Findo o presente instrumento de contrato de concessão real de uso a título gratuito, o imóvel em referência deverá ser restituído à Municipalidade com o laudo de vistoria a ser firmado entre as partes.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 15 DE JANEIRO DE 2008



MAX JOEL RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

2

03 

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Comarca de Jaciara

Estado de Mato Grosso

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

LIVRO Nº 1-I.

FLS VI58 A159

ESCRITURA DE DIREITO DE POSSE.

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Lúcia Victor Coelho

TABELIA

Eurice Victor Moreira

SUBSTITUTO

Vera Lúcia V. C. Aguiar

Saturino M. V. Coelho

Lúcia Victor Coelho

ESCRIVENHAS JURAMENTADAS

JACIARA - MATO GROSSO

..... A I B A M, quantos a escritu

ra de Direito de Posse, virem ou conhecimento tiverem, que aos 19 (dezenove) dias do mês de abril de hum mil novecentos e oitenta e oito (1.988)., compareceram partes entre sí justas e contratadas a saber de um lado o Sr. VALDIR GEROLI e s/m DE FILOMENA BENITES GEROLI, brasileiros, casados, agricultor e senhora do lar, residentes e domiciliados na Gleba Jatobá, neste Município., portadores do CIC Nº 065 349 451/15 e RG nº 313.421-Mt e de outro lado como outorgada compradora a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, CGC nº 03 347 135/0001-16 neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. GERALDO VERNIANO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade., portador do CIC Nº 240.895.751/68 RG Nº 5.105.945-SP. Que neste ato transfere a Outorgada compradora toda posse, direito e ação, que sobre o imóvel abaixo descrito e caracterizado a seguir uma área de terreno urbano com 612,00M² (seiscentos e doze metros quadrados) com uma área construída de 83,86M² (Oitenta e três vírgula Oitenta e seis metros quadrados), área essa situada no Distrito de Jatobá, com as seguintes confrontações., localizado a Avenida Principal s/n, esquina com a Rua Projetada, confrontando-se do lado direito com José Smerdech e aos fundos, com Geraldo Cosmo. A dita área foi adquirida pelo valor de Cz\$ 100.000,00 (cem mil Cruzados)., conforme Lei nº 399/88 de 11/04/88, Lei essa que fez o

04

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
 Lúcia Victor Coelho
 TABELIA
 Eurico Victor Oliveira
 SUBSTITUTO
 Vera Lúcia V. C. Aguiar
 Saturnino M. V. Coelho
 Lúcia Victor Coelho
 ESCRIVENTES JURAMENTADOS
 JACIARA - MATO GROSSO

Comarca de Jaciara

Estado de Mato Grosso

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

FLS 02.

executivo a adquirir a referida area, que os outorgantes vendedores cedentes, cedem e transferem toda posse, a outorgada compradora sem nenhuma reclamação a fazer, pois se acha pagos e satisfaitos, dando, como de fato dá reciproca quitação, ficando a mesma imbuída em todas as obrigações, de seu como de fato é a referida area, para que use, goze e disponhas livremente, como seu que é. Dispensadas as testemunhas atraves da Lei nº 1.952 de 6/11/81. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura a qual foi lida em alta voz e bem clara para evitar engano ou equivoco, a qual acharam-na conforme, aceitaram e assinam. Lá Lúcia Victor Coêlho, Valdir Geroli, Filomena Benites Geroli, Geraldo Verniano. Nada Mais. Tras ladada em seguida dou fé. Eu _____ Tab, que a fiz datilografar e assino em publico e raso.

Em Teste _____ da verdade.

Of do Registro

Apresentado hoje às _____ hs

Página 16 de Protocolo

sob nº 1700 de ordem matriculado às fls. 174 do livro nº 83-3

sob nº RJ 1700 de 18/88 Jaciara de _____

OFICIAL DO REGISTRO

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Lúcia Victor Coelho

TABELIA

Eurico Victor Oliveira

SUBSTITUTO

Vera Lúcia V. C. Aguiar

Saturnino M. V. Coelho

Lúcia Victor Coelho

ESCRIVENTES JURAMENTADOS

JACIARA - MATO GROSSO

05

G

06

PREFEITO GERALDO VERNIANO

LEI Nº 399/88, DE 11 DE ABRIL DE 1.988

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL QUE ABAIXO ESPECIFICA".

GERALDO VERNIANO, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir o imóvel localizado à Av. Principal S/Nº, esquina com a Rua Projetada, confrontando-se, do lado direito, com José Smerdech e, aos fundos, com Geraldo Cosmo, no Distrito de Jatobá, neste Município de Jaciara-MT, sendo a área do terreno de 612,00 m² (seiscentos e doze metros quadrados) e área construída de 83,86 m² (Oitenta e três vírgula oitenta e seis metros quadrados), de propriedade do Sr. Valdir Geroli.

PARÁGRAFO 1º - O imóvel, objeto desta Lei, será usado para fins educacionais.

ARTIGO 2º - O valor da aquisição do citado imóvel é de Cz\$ 100.000,00 (Cem mil cruzados), cujo pagamento será feito, na íntegra, no ato da assinatura do termo de cessão e de direito de posse do mesmo.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 4.1.1.0: Secretaria de Educação e Cultura - Serviço de Educação Municipal.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 11 de Abril de 1.988

GERALDO VERNIANO
Prefeito

D E S P A C H O: Sancione a presente Lei, sem ressalvas.

GERALDO VERNIANO
Prefeito

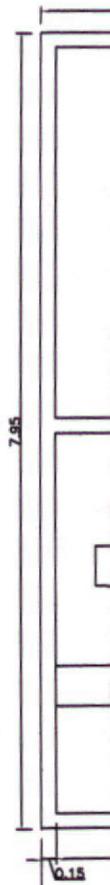
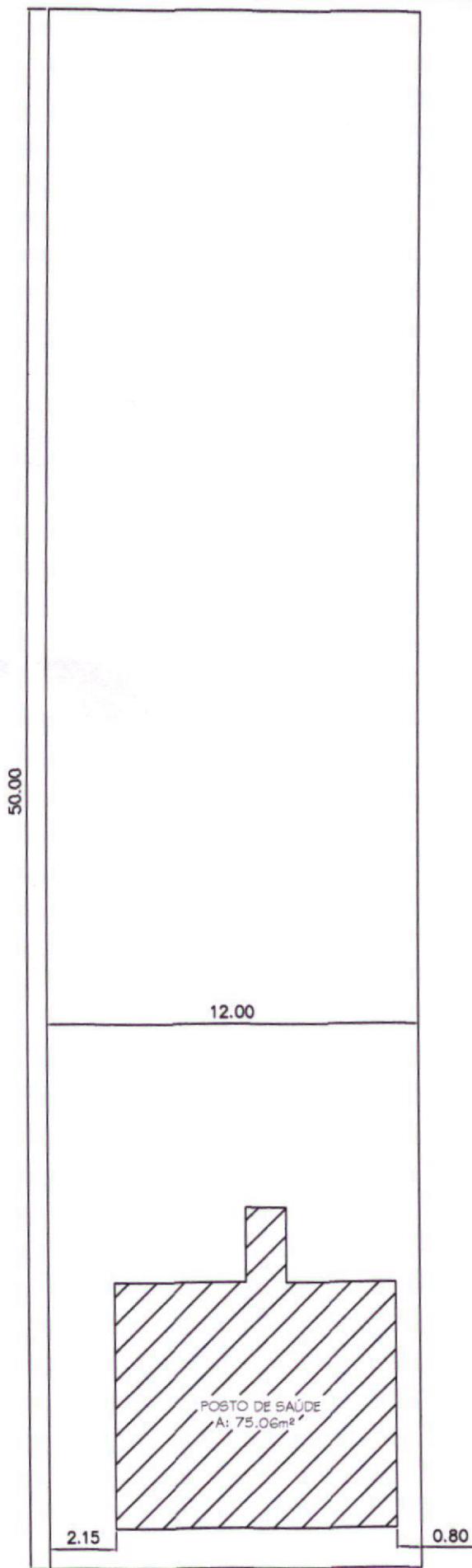
Registrada nesta Secretaria de Administração e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação no lugar de costume. Data Supra.

Mercedes Serata Verniano
MERCEDES SERATA VERNIANO
Secretária de Administração

06 *[Handwritten Signature]*

015
07

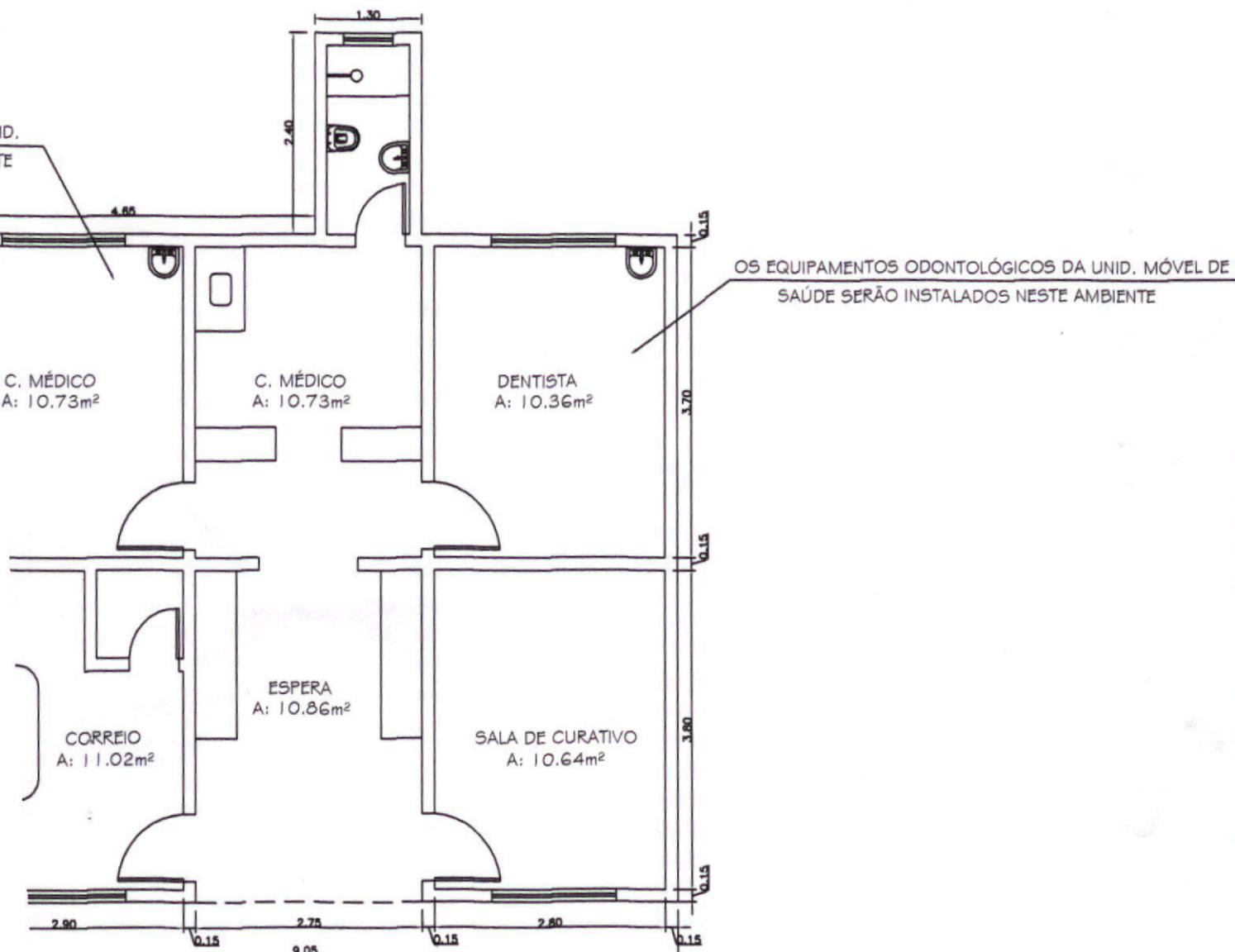
OS EQUIPAMENTOS DO CONSULTÓRIO MÉDICO DA U
MÓVEL DE SAÚDE SERÃO INSTALADOS NESTE AMBIEN



PLANTA BA
ESC.: 1/75

AV. FAUSTO ROVERSI

PLANTA DE LOCAÇÃO



OBRA:	POSTO DE SAÚDE
PROJETO:	PLANTA BAIXA E LOCAÇÃO
LOCAL:	Distrito de Selma - Área rural
ÁREA:	75.06m ²
RESP. TÉCNICO:	Eng. Civil Carlos D. Rodrigues Jr.

07. *[Handwritten signature]*



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

08

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Jaciara, 14 de fevereiro de 2008.

OFÍCIO Nº 01/2008 – CCJR

Senhor Presidente,

Esta Comissão (CCJR), em apreciando o Projeto de Lei nº 08/2008 de autoria do Poder Executivo, constatou que dos autos, instruindo a matéria, não consta a minuta do contrato de concessão de direito de uso a ser firmado com os Correios, caso seja a matéria aprovada. A referida minuta é fundamental à decisão das Comissões que apreciarão a matéria.

Diante disto, fundamentado no art. 100 do RI, esta Comissão solicita a Vossa Excelência oficie ao Chefe do Poder Executivo a fim de que esclareça adequadamente as intenções constantes dos parágrafos do art. 1º e que remeta a minuta do contrato a ser firmado com a provável concessionária.

Certa da tomada, por Vossa Excelência, das providências enumeradas, registramos aqui o apreço e a consideração desta Comissão.

Atenciosamente.

Vereador Ademir Gaspar de Lima
Presidente da CCJR

EXMO. SR.
IRON REZENDE ANDRADE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
JACIARA - MT

Realizado dia 14-02-2008
[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

09

Jaciara, 14 de fevereiro de 2008.

OFÍCIO Nº 01/2008/AL/GP

Senhor Prefeito,

Pref. Mun. de JACIARA	
Protocolo Nº:	535/2008
Data:	14 / 02 / 2008
Horário:	14:00
Ass.:	ETA

Em atendimento ao Ofício nº 01/2008 – CCJR, com referência ao Projeto de Lei nº 08/2008, de autoria de Vossa Excelência, solicitamos sejam, com a máxima urgência, esclarecidas adequadamente as intenções constantes dos parágrafos do art. 1º do referido Projeto, bem como remeta a competente minuta do contrato de concessão de direito de uso, uma vez que a mesma é fundamental às decisões das Comissões que apreciarão a matéria.

Certo do atendimento de Vossa Excelência, apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


Vereador Iron Rezende Andrade
Presidente



EXMO. SR.
MAX JOEL RUSSI
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA
NESTA

09- [Signature]



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Of. nº. 10/2008

Jaciara, 15 de fevereiro de 2008.

Exmo. Sr. Presidente.

Na oportunidade em que cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência, vimos, por meio deste, em resposta ao ofício de nº. 01/2008/AL/GP, informar o que segue:

Quanto ao Projeto de Lei nº. 08/2008, que trata de Concessão de Uso para instalações da Empresa de Correios e Telégrafos – Correios, no Distrito de Celma, temos a informar que o mesmo dá-se com a finalidade de regularizar situação já existente, pois, efetivamente, a concessionária já utiliza, há anos, as dependências da sala mencionada no Projeto, todavia, sem a devida autorização legislativa.

Os parágrafos do Art. 1º - referem exatamente isto, conforme se vê do texto do Projeto:

“§1º – A parte do imóvel, objeto da autorização, de que trata o “caput” deste artigo, destina-se, exclusivamente, às instalações da Concessionária.

§2º – A presente concessão de uso será por prazo determinado de 05 (cinco), anos, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) anos, iniciando-se após a publicação do contrato de concessão.

*A CCJR.
Em anexo a minuta
do contrato -
Em 18/02/2007
Recebi em 18/02/2007
junto ao processo
Abra vista às
e CPUMA.*

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

11

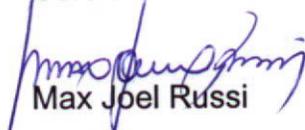
§3º - Fica autorizada a utilização de todas as dependências como móveis, utensílios e rede elétrica.

§4º - O imóvel acima aludido, objeto do Instrumento de Concessão de Uso a ser firmado, terá suas cláusulas regidas pelos princípios do direito Administrativo”.

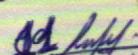
Segue, outrossim, a minuta do contrato solicitado.

Sendo o que tínhamos para o momento, certos de termos atendido plenamente Vossa Solicitação, despedimo-nos, manifestando nossos votos de estima e elevada consideração.

Cordialmente.


Max Joel Russi
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Jaciara/MT.





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

12

MINUTA DE CONTRATO DE COMODATO Nº. ____/08

ACORDO QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO
DE JACIARA E DE OUTRO LADO
EMPRESA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS - CORREIOS.

O **MUNICÍPIO DE JACIARA - ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.347.135/0001-16, com sede à Avenida Antonio Ferreira Sobrinho, 1.075, Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representada por seu Prefeito Municipal Sr. **MAX JOEL RUSSI**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de identidade RG nº. 6.244.800-8 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 777.051.901-25, domiciliado e residente à Rua Ibitinga, nº. 896, nesta cidade, doravante denominado COMODATÁRIO, de outro lado o(a) EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, empresa com, CNPJ nº. 03.845.179/0001-76, estabelecida na _____, neste ato apresentada por _____, brasileiro(a), estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade sob o n. _____ e CPF n. _____, residente e domiciliado(a) _____, doravante denominado(a) COMODANTE (A), resolvem celebrar o presente CONTRATO COMODATO:

Cláusula Primeira - DO OBJETO: Utilização de parte da área do Posto de Saúde do Distrito de Celma (11,02m2), conforme Planta Baixa de Localização (anexa), e, conforme escritura de direito de posse firmada pelo Município de Jaciara e Valdir Geroli, em 19 de abril de 1988.

Cláusula Segunda - DA FINALIDADE: O bem imóvel, especificado na Cláusula Primeira, poderá ser utilizado pelo COMODATÁRIO, exclusivamente em atividades

12



relacionadas aos serviços prestados pela EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES:

I. O COMODATÁRIO obriga-se a:

- a) Utilizar-se do imóvel exclusivamente para atividades determinadas, empregando todo o zelo na conservação.
- b) Responsabilizar-se por qualquer dano ocasionado na sala utilizada.

II. O(A) Proprietário(a) obriga-se a:

- a) Permitir a utilização do imóvel para que o comodatário desenvolva suas atividades.

Cláusula Quarta – DA EXTINÇÃO: O presente Contrato, extinguir-se-á:

- a) No prazo final do presente instrumento, sem renovação mediante Termo Aditivo;
- b) Por utilização, do bem ora autorizado, diversa da estipulada neste instrumento;
- c) Por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de seis meses;
- d) Pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente.

Cláusula Quinta – DO PRAZO: O prazo do presente inicia-se com a publicação do presente contrato, com término em 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado por igual período.

Cláusula Sétima – Findo o presente instrumento de contrato de concessão real de uso a título gratuito, o imóvel em referência deverá ser restituído à Municipalidade com o laudo de vistoria a ser firmado entre as partes.

Cláusula Oitava - DO FORO: Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Mato Grosso, Comarca de Jaciara, para dirimir quaisquer dúvidas do presente termo de concessão de uso com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

[Handwritten mark]

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Instrumento de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor, que passam a serem assinados por todos, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

Jaciara, ____ de _____ de 2007.

_____ Pelo Comodatário

_____ Pela Proprietária

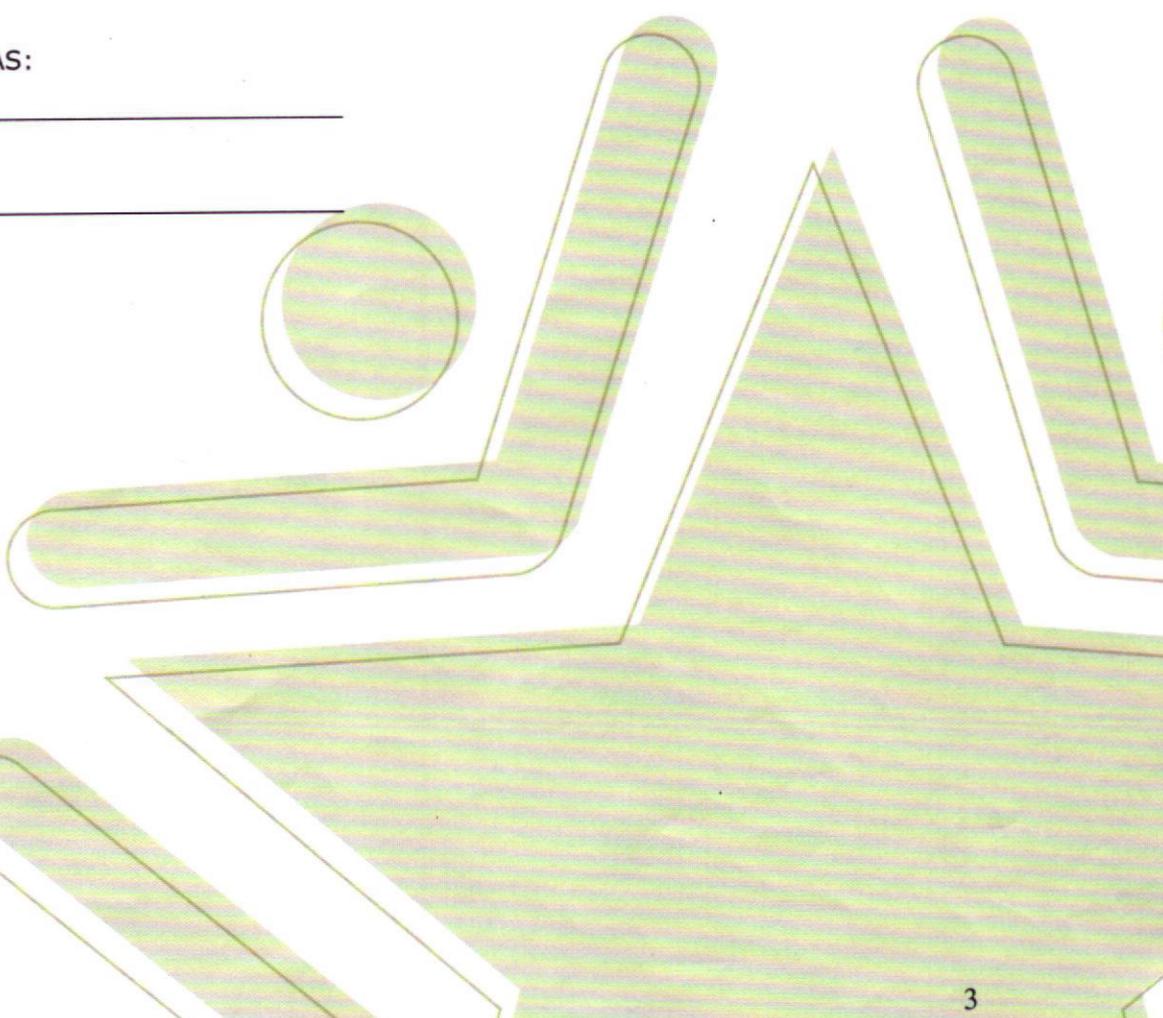
TESTEMUNHAS:

1ª _____

Nome:

2ª _____

Nome:



[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

15

SUBSTITUTIVO

Ao Projeto de Lei nº 08, de 15 de janeiro de 2008, originário do Poder Executivo jaciarense.

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para, mediante concessão de direito de uso de parte de imóvel de propriedade do Município, firmar contrato administrativo com a Empresa de Correios e Telégrafos, e dá outras providências.

MAX JOEL RUSSI, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara dos Vereadores de Jaciara aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de direito de uso, a título gratuito, à Empresa de Correios e Telégrafos do Brasil, de parte do imóvel do Posto de Saúde do Distrito de Celma, com 11,02 m², conforme planta-baixa de localização e escritura de posse anexas, mediante contrato administrativo a ser firmado entre as partes, a título gratuito, obedecendo-se o seguinte:

I – a parte do imóvel, objeto da presente concessão de uso, destina-se exclusivamente às instalações dos equipamentos da concessionária para a prestação de seus serviços;

II – a concessão é por prazo certo de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período, desde que a concessionária, após laudo de constatação mediante vistoria, comprove o zelo e a conservação das dependências dos móveis cedidos, da rede elétrica e cópia de novo contrato devidamente assinado, cujo prazo iniciará a partir do dia subsequente ao último dia de vencimento do prazo concedido;

III – a comunicação imediata ao Poder Legislativo da renovação do prazo e apresentação do laudo de comprovação de que trata o inciso anterior;

15-



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

16

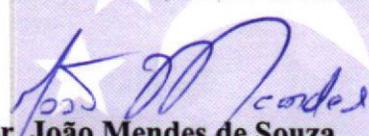
IV – da apresentação de certidão que comprove que a parte do imóvel, objeto da concessão, não comprometerá possível expansão e melhoria dos serviços de saúde prestados à comunidade de Celma.

V – do contrato administrativo deverão constar todas as condições desta Lei.

Art. 2º - A utilização indevida do imóvel, objeto da concessão, ou descumprimento do contrato ensejará a alteração unilateral do prazo do contrato ou a sua rescisão pelo concedente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador, em 20 de fevereiro de 2008.


Vereador João Mendes de Souza
AUTOR



16-



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente

Reunião Conjunta – Art. 103 do RI

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 08, DE 15 DE JANEIRO DE 2008.

PARECER

RELATOR: Vereador Ademir Gaspar de Lima

RELATÓRIO

I – *Exposição da Matéria em Exame*

Constitui a matéria do Projeto de Lei acima indicado a autorização legislativa ao Poder Executivo para que possa este firmar contrato de concessão de direito de uso a título gratuito de parte do imóvel, em especial de área da unidade sobre o mesmo construída, com a Empresa de Correios e Telégrafos, para instalação de seus equipamentos necessários à sua prestação de serviços junto à comunidade do Distrito de Celma deste Município, pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por mais 5 (cinco) anos.

II – *Conclusões do Relator*

A concessão de direito de uso, instituto público de Direito Administrativo, pode ser firmado a título gratuito. Esta, objeto da matéria do Projeto de Lei, justifica plenamente, a um, pela concessionária se tratar de uma empresa pública federal; a dois, ainda que tenha seus serviços remunerados, dada à sua natureza, são eles essenciais à população do Distrito de Celma, carente dos mesmo, conseqüentemente, necessitada de tais serviços.

Ao par das razões ora apresentadas, considerando que as informações solicitadas nada de novo e necessário trouxe ao Projeto, tornou-se forçosa a apresentação de um substitutivo, ora sob análise, que ora recebe o referendo deste Relator, pela sua constitucionalidade, legalidade e, no mérito a conveniência e oportunidade.

São as conclusões.

Gabinete do Vereador em, 20 de fevereiro de 2008.

Vereador Ademir Gaspar de Lima
Presidente e Relator



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

18

III – *Decisão das Comissões*

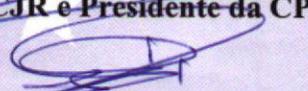
As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Política Urbana e Meio Ambiente reunidas em conjunto, conforme dispõe o artigo 103 do RI desta Casa, consignam a sua decisão, data infra.

VOTOS:


O Vereador Ademir Gaspar de Lima; com minhas conclusões
Presidente da CCJR


O Vereador João Mendes de Souza; pelas conclusões do Relator
Vice-Presidente da CCJR

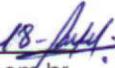

O Vereador Rosandro de Moura Andrade; com as conclusões do Relator.
Secretário da CCJR e Presidente da CPUMA


O Vereador Josias Melo de Almeida; com as conclusões do Relator
Vice-Presidente da CPUMA


O Vereador Sidney de Souza Soares; pelas conclusões do Relator.
Secretário da CPUMA

Sala das Comissões em, 20 de fevereiro de 2008


Vereador Ademir Gaspar de Lima
Presidente da CCJR e Relator

18-



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

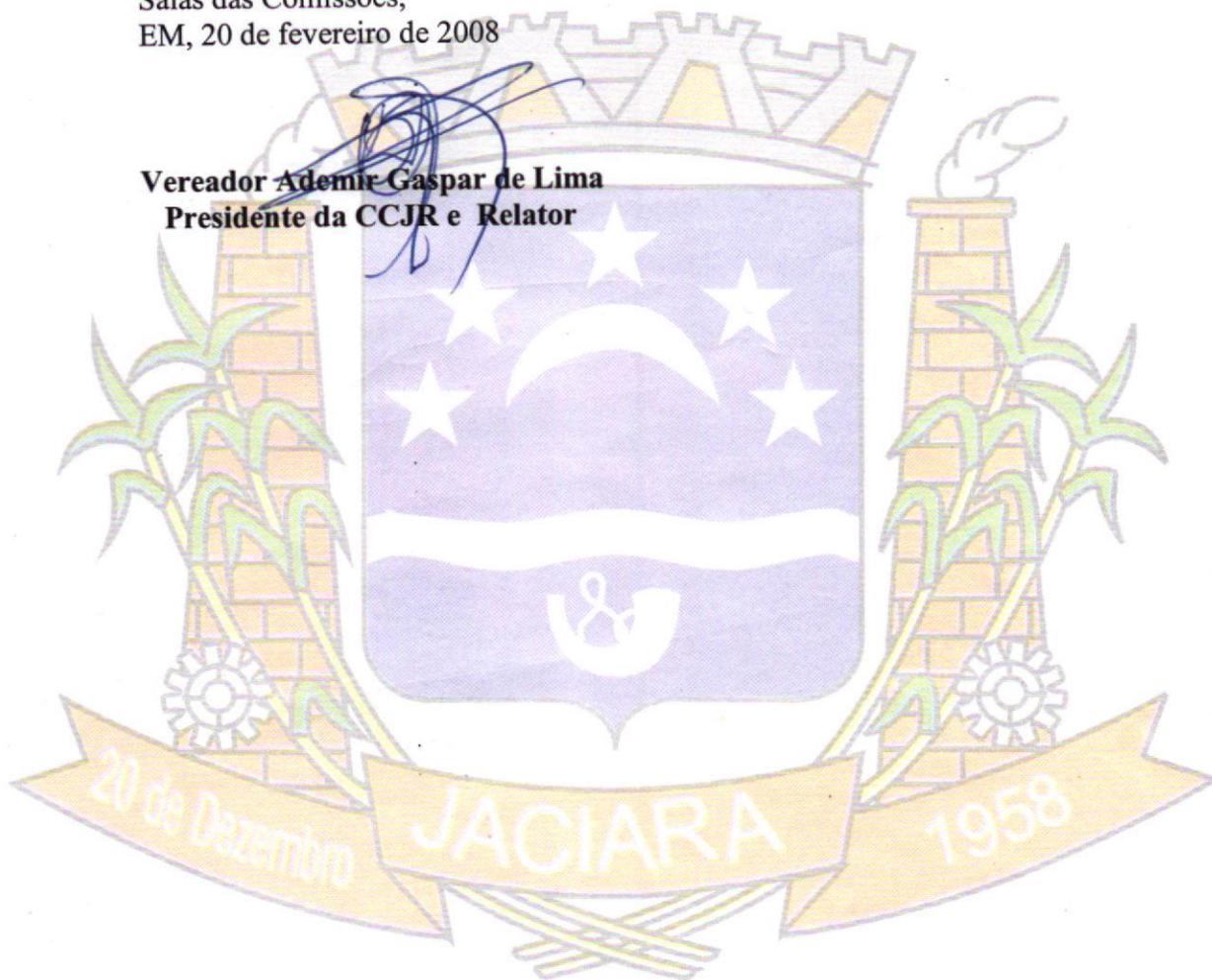
Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

19

CONCLUSÃO FINAL – De acordo com a disposição do § 1º do art. 107 do Regimento Interno desta Casa, face à decisão das Comissões de Constituição, Justiça e Redação – CCJR e da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente - CPUMA, o presente Relatório transforma-se em PARECER FAVORÁVEL a aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 08, de 15 de fevereiro de 2008 advindo do Poder Executivo.

Salas das Comissões,
EM, 20 de fevereiro de 2008

Vereador Ademir Gaspar de Lima
Presidente da CCJR e Relator



19-*[Signature]*